

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
PROCESSO Nº 128/2024

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CRENCIAMENTO** de **DOULAS** para ministração de palestras temáticas tipo “Rodas de Conversa” nos grupos de grávidas das diversas Unidades de Saúde da rede municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com fundamento no Artigo 49 e no Inciso I do caput do artigo 79 da **LEI Nº 14.133/2021**, e no **Decreto Municipal nº 10.235/2024**, em conformidade com o disposto neste edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Início do Recebimentos dos Documentos	29/10/2024 às 09h00 (horário de Brasília)
Local de Apresentação de Documentos	Divisão de Materiais, sito à Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão - São Roque/SP – CEP 18135.125. Horário de Entrega: De segunda a sexta, das 09:00 às 15:00 horas.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o procedimento auxiliar	O Edital encontra-se disponível por meio eletrônico, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br , no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br , e ainda, poderá ser obtido no pelo site: www.saoroque.sp.gov.br .
Local de divulgação do Decreto Municipal nº 10.235/2024	O Decreto Municipal poderá ser consultado por meio eletrônico, no sítio https://www.legislacaodigital.com.br/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/10235-2024 .
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pela comissão e disponibilizados aos interessados nos sites www.saoroque.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br Também será admitida a impugnação através de protocolo físico, junto à Divisão de Materiais, situada a Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão - São Roque/SP e através do e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de **DOULAS** para ministração de palestras temáticas tipo “Rodas de Conversa” nos grupos de grávidas das diversas Unidades de Saúde da rede municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Segunda Comissão de Contratação designada através da Portaria nº. 838/2024 e a Equipe de Apoio designada através da Portaria 889/2024.

2. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O Custo total máximo da contratação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

2.2. O valor a ser pago por cada palestra (Roda de Conversa) com duração mínima de 01 (uma) hora, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2.3. O pagamento será feito nas condições apresentadas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.4. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

- Despesa 5822 49.010907.47.531.10.301.2.8.3.3.90.39.99 – Emendas Parlamentares Individuais – Atenção Básica – Departamento de Saúde

- Despesa 5840 – 52.010910.47.192.10.301.2.1.3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Atenção Básica – Departamento de Saúde

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo da atividade do objeto deste procedimento e que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por **60 (sessenta)** meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.3.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

3.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega dos documentos.

3.5. A análise dos pedidos de credenciamento realizados até o dia 29/11/2024 será divulgada em ato único no dia 13/12/2024.

3.6. Os credenciados serão convocados, por ordem de antiguidade da apresentação dos documentos de credenciamento, para a ministração de “Rodas de Conversa” do Grupo de Gestantes das diversas Unidades de Saúde da Rede Municipal de São Roque.

3.7. Após tal ministração, retornará à lista de credenciados para convocação, somente após o esgotamento de toda a lista de credenciados, garantindo-se a possibilidade de que mais profissionais tenham a oportunidade de ministrar palestras.

3.7.1. A convocação para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será realizada via e-mail ou contato telefônico.

3.8. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a quaisquer tempos durante a vigência do edital de chamamento, sendo que o prazo para análise dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

3.8.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) ou contato telefônico, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

3.8.2. Considerando a ordem de antiguidade de protocolo para fins de classificação, as novas credenciadas serão incluídas ao final da lista de classificação.

3.9. A divulgação pública da lista de todos os profissionais que atenderam aos requisitos do credenciamento será realizada por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Roque (www.saoroque.sp.gov.br).

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.1. A documentação será recebida em **ENVELOPE FECHADO** e com a seguinte descrição:

<p style="text-align: center;">A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP</p> <p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO DE DOULAS PARA MINISTRAR PALESTRAS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - Nº 05/2024</p> <p>Nome do Credenciado: _____</p>

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 5.1.1.** Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;
- 5.1.2.** Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
- 5.1.3.** Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
- 5.1.4.** Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
- 5.1.5.** Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
- 5.1.6.** Empenho/Ordem de Serviço

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**.

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

6.1.2.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

6.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a)** Cópia de documento comprobatório da formação como Doula (a critério da Administração, poderá ser feito contato com a instituição formadora para comprovação);
- b)** Cópia da carteira de registro na ADOSP ou associação equivalente.

6.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

6.1.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme **Anexo IV**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Concorda integralmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- c) Possui pleno conhecimento do local e das condições de execução das atividades e utilizaremos os recursos que forem necessários para a perfeita execução da prestação de serviços;
- d) Na execução das atividades observaremos, rigorosamente, as especificações do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como as recomendações e as instruções do Departamento de Saúde, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos;
- e) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- h) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- i) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução da contratação serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saoroque.sp.gov.br;

- k) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do termo de credenciamento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- l) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- m) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da contratação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- o) Não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a empresa pretenda se credenciar pela matriz, mas executar o objeto pela filial, deverá apresentar documentação de ambos os estabelecimentos para fins de deferimento do pedido de credenciamento.

6.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4.1. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária

para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal (www.saoroque.sp.gov.br).

7.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site oficial da Prefeitura Municipal (www.saoroque.sp.gov.br) e Diário Oficial do Município.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 6.1 deste edital.

8.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 6.1 deste edital.

8.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou contato telefônico, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

8.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o edital de chamamento conforme item 3.3.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos serviços será por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, após convocação por ordem de antiguidade da apresentação dos documentos de credenciamento.

9.2. A contratação dos serviços será mediante empenho prévio, levando em consideração a demanda distribuída entre os credenciados.

9.3. Antes de formalizar a contratação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. Quando o credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a receber o empenho/ordem de serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perderá o direito à contratação.

9.5. A recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

10.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.5. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

10.7.1. Comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.2. Relatórios das “Roda de Conversa” (conforme item 3.11.2 do termo de referência), juntamente com a lista de presença (item 3.11.3 do termo de referência), realizadas durante o mês de referência.

10.8. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o contratado não regularize sua situação.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 10.235/2024.

11.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 10.235/2024, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12. DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá ser descredenciado garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a)** quando agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciamento;
- c)** descumprimento injustificado do objeto quando contratado;
- d)** descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- e)** sanção de impedimento de licitar e contratação ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- f)** a pedido do credenciado.

12.2. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

13.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.

ANEXO III – Termo de Credenciamento.

ANEXO IV – Modelo de Declaração.

ANEXO V - Recibo de Entrega do Envelope.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Doulas para ministrar palestras nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) da Rede Municipal de Saúde

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Doula para ministração de palestras temáticas tipo “Rodas de Conversa” nos grupos de grávidas das diversas Unidades de Saúde da rede municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Classificação do bem ou serviço

1.2. Considerando a definição constante no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de fornecimento contínuo.

1.3. O credenciamento de cada Doula será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atuação da Doula é uma das estratégias de humanização da assistência ao parto e nascimento, prestada às mulheres assistidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O presente termo considera os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS) enquanto modelo de atendimento em âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente nos índices de qualidade da maternidade.

2.2. Considerando que os indicadores maternos e neonatais apresentam uma certa carência com relação às ações de assistência às mulheres durante os períodos da gravidez, parto e puerpério e que a rede de municipal de saúde de São Roque promove ações de orientação a grupo de gestantes nas Unidades Básicas de Saúde;

2.3. Considerando que o momento anterior ao nascimento suscita questões sobre o processo de qualidade do parto enquanto suporte na construção da autonomia da gestante na escolha do modo de nascimento do filho e estratégias de saúde aplicáveis para a redução de morbidade e mortalidade materna e infantil;

2.4. Considerando que a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde estimulam mudanças na assistência a gestante, parturiente, puérpera e nutriz, incluindo principalmente o resgate ao parto natural, ao protagonismo da mulher puérpera e também a ampliação da composição da equipe que assiste a mulher nesse período, desestimulando o modelo centrado apenas em consulta médica e estimulando o acompanhamento por equipe multiprofissional com profissionais aptos ao tratamento das alterações anatomofisiológicas, emocionais e sociais além de outras mudanças apresentadas durante todo o processo, para que ela possa ter uma gestação saudável e de qualidade;

2.5. Considerando que a atividade configura como atividade complementar às atividades já desenvolvidas pelos profissionais de saúde, e no caso os encontros com as grávidas realizados nas unidades de saúde são quadrimestrais, ou seja, 03 encontros por ano (o que é considerado aquém do esperado) devido às demandas das unidades;

2.6. Considerando que, segundo a OMS: “A Doula é uma prestadora de serviços que recebeu um treinamento básico sobre parto e que está familiarizada com uma ampla variedade de procedimentos de assistência”. Os objetivos da Doula visam o bem-estar e segurança da mulher e do bebê, apoiar o resgate de seu protagonismo no parto, e que possamos contribuir para que ela tenha o parto o mais próximo possível de seu plano de parto, respeitadas suas condições de saúde e as decisões clínicas do profissional de saúde que a atender, mesmo em caso de perda gestacional;

2.7. Considerando que, com o advento da preocupação com a humanização do parto, a atuação das Doulas ganhou papel de destaque. Ela não substitui o cuidado da família, nem a assistência dos profissionais de saúde, mas desempenha papel diverso, fazendo a ponte entre a pessoa grávida e a equipe de saúde;

2.8. Considerando que a atividade desempenhada pelas Doulas é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde desde 1996. A OMS definiu que “Doula” era a pessoa que prestava serviços após receber um treinamento básico sobre parto e após já estar familiarizada com uma variedade de procedimentos de assistência;

2.9. Considerando que o suporte fornecido pela Doula por meio de informações, de diálogo e orientações possa promover o desenvolvimento de um trabalho de parto tranquilo, uma vez que as dúvidas e os medos da pessoa grávida podem ser mais facilmente entendidos e superados quando compartilhados com uma pessoa de confiança e preparada para essa escuta e acolhimento;

2.10. Considerando a solução apresentada pelo ETP 006/2024, que define o Credenciamento como melhor forma de contratação das Doulas, dada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido, a contratação das pessoas jurídicas, será feita de forma direta, com fundamento no Artigo 49 e no Inciso I do caput do artigo 79 da LEI Nº 14.133/2021. E em acordo com o Inciso II do Parágrafo Único deste mesmo Artigo, o critério de distribuição da demanda será pela ordem de antiguidade da apresentação dos documentos do credenciamento;

2.11. A Secretaria de Saúde de São Roque resolve efetivar o Credenciamento de Doulas para ministração de “Rodas de Conversa” no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

2.12. O público alvo será: grupo de mulheres em período de gestação e puérperas atendidas nas Unidades de Saúde de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de São Roque.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Credenciar Doulas para promover práticas complementares ao atendimento **integral às gestantes e puérperas através de “Rodas de Conversa” educativas e orientativas**, proporcionando o devido acolhimento da gestante na rede básica de saúde, em consonância com propostas mais humanizadas de atendimento.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
------	--------	-------------------	----------------

01	Rodas de Conversa Temáticas, mínimo 01 hora	Unidade	R\$ 250,00
----	---	---------	------------

3.2. As rodas de conversa são espaços ricos de diálogo sobre temas específicos e que contam com pessoas mediando (no caso a Doula) o momento. Nesse sentido, as rodas para pessoas grávidas, acompanhantes e familiares têm como foco assuntos relacionados à gestação, parto, amamentações e cuidados pós-parto.

3.3. É comum se deparar com rodas de tema livre, ou seja, aquelas que só divulga o encontro, mas a temática se desenrola na hora. Também é possível ir para rodas de conversa com temas divulgados previamente, por exemplo, falando sobre as mudanças físicas e emocionais na gestação.

3.4. Para este credenciamento, os temas abordados nas “Rodas de Conversa” serão:

- a) Importância do pré-natal;
- b) Desenvolvimento do feto e da gestação;
- c) Nutrição; atividade física;
- d) Aspectos psicológicos;
- e) Aleitamento materno;
- f) Atividade sexual;
- g) Parto;
- h) Puerpério;
- i) Cuidados com o recém-nascido.

3.5. Está previsto a realização das rodas de conversa nas unidades de saúde indicadas pelo Departamento de Saúde, em encontros mensais com duração mínima de 01 hora, seguindo a temática proposta, sendo 01 encontro mensal por unidade de saúde, totalizando 10 encontros mensais e 100 encontros anuais.

3.6. Não serão realizadas as rodas de conversa nos meses de janeiro e julho.

3.7. As datas, de cada evento, serão definidas pela chefia da Rede Básica em conjunto com a chefia da Unidade de Saúde, onde se dará o evento, e com as credenciadas.

3.8. Ao ser credenciada, a Doula deverá atuar da seguinte forma:

- I. Conhecer e anuir aos princípios gerais do Sistema Único de Saúde, especialmente o da universalidade de pessoas;
- II. Conhecer e anuir aos princípios norteadores e as diretrizes do programa de humanização do nascimento do Ministério da Saúde;
- III. Não tecer nenhum comentário de ordem pessoal sobre colegas, funcionários e usuários da unidade;
- IV. Estar ciente dos seus limites de atuação, não interferindo na conduta dos profissionais da unidade de saúde;
- V. Guardar absoluto sigilo sobre assuntos referentes ao tratamento de saúde dos usuários;
- VI. Manter sigilo sobre informações que lhe forem confiadas pela gestante e que possam expor ou denegrir a sua imagem;
- VII. Dar apoio físico e emocional a todas as gestantes de forma igualitária, independente de raça, cor, credo ou nível socioeconômico;

- VIII. Tratar os seus colegas de trabalho com respeito, cortesia, igualdade e como colaboradora;
- IX. Estar adequadamente trajada para a execução de sua atividade;
- X. Respeitar o usuário, acompanhante, funcionários e colegas em seus aspectos biopsicossociais e religiosos.

3.10. É vedado às Doulas:

- I. Fornecer qualquer orientação diferente daquela da equipe saúde;
- II. Questionar ou intervir nos procedimentos da equipe de saúde;
- III. Transmitir informação aos usuários sobre o diagnóstico e tratamento de qualquer paciente;
- IV. Forçar a entrada de pacientes e/ou visitas fora do horário normal ou por via não usual;
- V. Entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;
- VI. A utilização do tempo das Rodas de Conversa para autopromoção;
- VII. Manter conversa sobre assuntos alheios à atividade durante a realização desta, principalmente assuntos pessoais;
- VIII. Tratar de interesse particular dentro das dependências da unidade;
- IX. Retirar-se do local sem autorização prévia de autoridade competente;
- X. Retirar objetos e/ou documentação pertencente à gestante;
- XI. Circular pela unidade, adentrando em espaços da mesma ou qualquer área destinada estritamente aos funcionários sem a devida autorização;
- XII. Utilizar ou manusear equipamentos médicos, cirúrgicos, de monitoramento e de enfermagem;
- XIII. Realizar procedimentos médicos e/ou de enfermagem tais como aferir pressão, avaliar a progressão do trabalho de parto, auscultar o batimento cardíaco fetal, administrar medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los;
- XIV. Indicar ou realizar exames;
- XV. Realizar qualquer atividade e/ou conduta que interfira no atendimento dos profissionais de saúde a nível hospitalar, durante o trabalho de parto, parto ou pós-parto;
- XVI. Entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;
- XVI. Retirar, sem autorização prévia de autoridade competente, objetos e/ou documentação pertencente à Unidade de APS ou à gestante;

- XVII. Adentrar em recintos da Unidade Básica de Saúde que não sejam o espaço de reunião com as gestantes, ou qualquer área destinada estritamente aos funcionários sem a devida autorização.

3.11. As palestras acontecerão nos seguintes endereços:

Posto de Saúde de Canguera	Rua Sorocabana, Nº 601 - Sorocamirim - Cep: 18136-540
Posto de Saúde do Carmo	Rua Nossa Senhora do Carmo, S/Nº - Carmo - Cep: 18130-999
Posto de Saúde do Goianã	Rua Martin Afonso de Souza, Nº 31 - Paisagem Colonial - Cep: 18136-600
Posto de Saúde de Maylasky	Rua Antonio Sartori, S/Nº - Mailasqui - Cep: 18143-000
Posto de Saúde do Saboó	Estrada do Saboó, S/Nº - Saboó - Cep: 18132-545
Posto de Saúde da Vila Nova São Roque	Rua Jaboticabal, Nº 604 - Vila Nova São Roque - Cep: 18131-225
Posto de Saúde de São João Novo	Rua Jose Benedito Rodrigues, S/Nº - São João Novo - Cep: 18140-000
Centro de Saúde II - CSII	Rua Alfredo Salvetti, Nº 129 - Centro - Cep: 18130-525
Ubs Villaggio Emília	Rua das Papoulas, S/N - Vila Santa Rosália - Cep: 18136-185
Posto Guaçu	AVENIDA BERNARDINO DE LUCCA, 160 - JARDIM CARAMBEI - SÃO ROQUE - SP
Posto Taboão	AVENIDA SÃO LUIZ, 118 - TABOÃO - SÃO ROQUE - SP

3.11.1. As datas e horários serão aqueles definidos no item 3.7 deste Termo de Referência.

3.11.2. No dia do evento a Doula deverá providenciar documento contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. **Local (nome da Unidade de Saúde), data e hora da realização da Roda de Conversa;**
- b. **Nome da Doula palestrante;**
- c. **Tema da Roda de Conversa.**

3.11.2.1. Este documento deverá ser assinado pelo responsável pela Unidade de Saúde no dia do evento.

3.11.3. Providenciar lista (simples) de presença onde cada participante da Roda de Conversa deverá escrever seu nome por extenso e assina-la.

4. PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O prazo deste credenciamento será de doze meses, podendo ser prorrogado enquanto estiver vigente o Edital do Credenciamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitida a subcontratação.
- 5.2. Não será exigido o depósito de Garantia.
- 5.3. O valor a ser pago por cada palestra (Roda de Conversa) com duração mínima de 01 (uma) hora, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura Municipal de São Roque poderá convocar o CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a serem indicados pelo Gestor do termo.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do termo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo

o, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do termo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do termo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do termo de credenciamento e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do serviço;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5.a.1. Relatórios das “Roda de Conversa” (conforme item 3.11.2), juntamente com a lista de presença (item 3.11.3), realizadas durante o mês de referência.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo credenciado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação.

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

- 8.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- 8.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 8.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.7. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.
- 8.8. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.12. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 8.13. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- 8.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 8.16. Cópia de documento comprobatório da formação como Doula (a critério da

Administração, poderá ser feito contato com a instituição formadora para comprovação);

- 8.17. Cópia da carteira de registro na ADOSP ou associação equivalente;

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo total máximo da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(A) interessado(a) abaixo qualificado(a) requer seu Credenciamento de **DOULAS** para ministração de palestras temáticas tipo “Rodas de Conversa” nos grupos de grávidas das diversas Unidades de Saúde da rede municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no âmbito do **Chamamento Público nº05/2024**.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CNPJ: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Para tanto, apresenta os documentos visando dar atendimento ao disposto no item 6 do edital supramencionado e DECLARA que:

- a) Concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pelo Departamento de Saúde e pelo valor estabelecido no Termo de Referência;
- b) Está ciente de que os serviços serão executados no Município de São Roque, conforme relação dos locais informados no Termo de Referência;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço fiscal e eletrônico da empresa atualizado junto à Prefeitura e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução da contratação serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saoroque.sp.gov.br;
- g) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

São Roque, _____ de _____ de 2024.

(Carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, n.º _____, /SP, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo Sr. Prefeito _____ (qualificação), doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, - CEP _____, /SP, representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF _____, doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº 05/2024 regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, e pelo Decreto Municipal nº 10.235/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica credenciada neste município a prestar serviços de Doula para ministração de palestras temáticas tipo “Rodas de Conversa” nos grupos de grávidas das diversas Unidades de Saúde da rede municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos do Chamamento Público supramencionado e que integra este termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O credenciamento de cada prestador será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento e poderá ser renovado, a pedido, por iguais períodos, até o limite total de **60 (sessenta) meses**, desde que mantidas as condições de habilitação para o credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este termo de credenciamento não obriga a PREFEITURA a contratar a CREDENCIADA considerando que a contratação se efetivará por ordem de antiguidade de credenciamento, para a ministração das “Rodas de Conversa”, de acordo com a disponibilidade de palestras, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRENCIAMENTO

4.1. A credenciada poderá ser descredenciada, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) Quando agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciamento;
- c) Descumprimento injustificado do objeto;
- d) Descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e no termo de referência, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratação ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- f) A pedido do credenciado;
- g) Não manutenção das condições exigidas para o credenciamento, conforme item 6.1 do edital;
- h) Recusa do serviço, independentemente do motivo, por três vezes durante a validade do credenciamento.

4.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item f não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o ajuste em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços, levando em consideração o valor estabelecido no termo de referência.

5.2. O pagamento pelos serviços será mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e conforme item 11 do edital de chamamento.

5.3. A Administração Municipal oportunamente pagará aos credenciados (as faturas emitidas e atestadas pelo Departamento de Saúde) pelos serviços efetivamente prestados, que deverá estar acompanhada das autorizações para realização dos serviços.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.5. Sobre o valor pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.7. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

- Despesa 5822 49.010907.47.531.10.301.2.8.3.3.90.39.99 – Emendas Parlamentares Individuais – Atenção Básica – Departamento de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte desse ajuste como anexo, correndo por conta do Credenciado as despesas decorrentes de uso de materiais, fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

6.2. A relação dos serviços executados será conferida pelo Departamento de Saúde, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições emitirá o atestado de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

7.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os serviços ora credenciados compreendem:

a) Prestação de serviços como Doula para ministração de palestras temáticas tipo “Rodas de Conversa” nos grupos de grávidas das diversas Unidades de Saúde da rede municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nas datas e locais indicados pelo Departamento de Saúde.

8.2. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

8.3. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de São Roque para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

, de de 2024.

Credenciada

Prefeito Municipal

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: PROCESSO N.º 128/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Concorda integralmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- c) Possui pleno conhecimento do local e das condições de execução das atividades e utilizaremos os recursos que forem necessários para a perfeita execução da prestação de serviços;
- d) Na execução das atividades observaremos, rigorosamente, as especificações do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como as recomendações e as instruções do Departamento de Saúde, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos.
- e) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- h) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- i) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução da contratação serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não

seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saoroque.sp.gov.br

- k) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do termo de credenciamento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- l) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- m) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da contratação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- o) Não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

OBS: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.

ANEXO V - RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE

Ref.: PROCESSO N.º 128/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024



RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE

CREDENCIAMENTO DE DOULAS PARA MINISTRAR PALESTRAS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - Nº 05/2024.

DATA DE ENTREGA: _____

HORÁRIO: _____

NOME DO CREDENCIADO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: _____

Assinatura

Atenção:

- O recebimento do envelope somente será possível mediante a apresentação do mesmo fechado.
- Não será realizada conferência documental no ato da entrega.
- A responsabilidade pelo conteúdo do envelope é exclusiva do interessado, conforme estabelecido no edital.

**Favor grampear ao lado externo do envelope.
**Fornecer uma cópia ao interessado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 245C-E3ED-AEFD-E736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 01/10/2024 09:27:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/245C-E3ED-AEFD-E736>